



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1983A

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Outros Atos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1983A

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



335

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.612, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a proibição de emissão de ruídos excessivos em escapamentos de veículos motociclísticos e dá outras providências.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, na conformidade do Autógrafo nº 41, de 06 de agosto de 2024, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a emissão de ruídos excessivos em escapamentos de veículos motociclísticos, instalação de dispositivos e similares que intensificam potencialmente o ruído emitido nos escapamentos de motocicletas.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a fiscalizar, em parceria com a Polícia Militar.

§1º As diretrizes gerais e os limites máximos de emissão de ruídos seguirão as definições previstas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

§2º Os procedimentos de medição seguem o estabelecido pela NBR 9714/2000 e suas atualizações.

§3º Poderá ser utilizado o aparelho decibelímetro para a medição sonora dos escapamentos das motos.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo definir e editar normas complementares com as devidas penalidades se necessário à execução desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 30 de agosto de 2024

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2024), na data de 02 de setembro de 2024.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1983A

Página 3 de 8



336

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.613, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de créditos adicionais especiais e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 42, de 20 de agosto de 2024, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento municipal de 2024 (Lei Municipal nº 2.566, de 28/11/2023), a abertura de créditos adicionais especiais no valor de R\$ 144.637,25 (cento e quarenta e quatro mil seiscentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
02.05.03	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.0014.2035	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$	85.637,25
Fonte de Recurso:	02 – Transferência e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	220.005		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
02.05.02	DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL		
12.365.0014.2031	Manutenção das Atividades da Educação Infantil		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$	59.000,00
Fonte de Recurso:	02 – Transferência e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	210.002		

Art. 2º Os recursos necessários para abertura dos créditos de que trata o art. 1º são oriundos do excesso de arrecadação de recursos financeiros transferidos pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, no âmbito do PAINSP, para aquisição de sistemas de climatização para unidades escolares do ensino fundamental e educação infantil.

Art. 3º Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.401, de 08 de dezembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.548, de 18 de julho de 2023) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º Os créditos abertos por esta lei poderão ser suplementados pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 30 de agosto de 2024

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1983A

Página 4 de 8



337

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2024), na data de 02 de setembro de 2024.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1983A

Página 5 de 8



338

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.614, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 43, de 20 de agosto de 2024, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento municipal de 2024 (Lei Municipal nº 2.566, de 28/11/2023), a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.03	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.03.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0009.2020	Manutenção das Ações de Apoio e Atendimento às Famílias		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$	12.000,00
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	500.023		

Art. 2º Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos do excesso de arrecadação de recursos financeiros transferidos pela União, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social, no âmbito do Programa “PROCAD/SUAS”.

Art. 3º Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.401, de 08 de dezembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.548, de 18 de julho de 2023) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º O crédito aberto por esta lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 30 de agosto de 2024

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2024), na data de 02 de setembro de 2024.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1983A

Página 6 de 8



339

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI Nº 2.615, DE 30 DE AGOSTO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 44, de 20 de agosto de 2024, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento municipal de 2024 (Lei Municipal nº 2.566, de 28/11/2023), a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 19.455,24 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das Atividades da UBS		
3.3.71.70.00	Rateio pelo Participação em Consórcios Públicos	R\$	19.455,24
Fonte de Recurso:	01 – Recursos Próprios do Tesouro Municipal		
Código de Aplicação:	310.000		

Art. 2º Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos da anulação parcial/total de dotações orçamentárias do exercício vigente.

Art. 3º Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.401, de 08 de dezembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.548, de 18 de julho de 2023) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 30 de agosto de 2024

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2024), na data de 02 de setembro de 2024.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1983A

Página 7 de 8

Outros Atos

ATA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DOS
PROJETOS INSCRITOS NO EDITAL DO PROGRAMA NACIONAL ALDIR BLANC 01/2024
PREFEITURA DE VALENTIM GENTIL – SP

Nós, membros da Comissão de Seleção do Edital PNAB N°01/2024, constituída nos termos obedecendo aos critérios estabelecidos nos itens do edital publicamos a ata de projetos **INSCRITOS** relacionados abaixo:

Nº	Modalidade - Módulo	Nome do Projeto	Proponente
01	Música	Universo Sertanejo	Paulo Anri da Silva
02	Música	Modão no Peito	Umberto Carlos da Silva
03	Música	Descomplicando a Música	Vinicius de Lima Costa
04	Música	Tributo ao Pop Rock - Anos 90	Guilherme Barbosa de Almeida
05	Música	Bolero em Harmonia: A Arte da Música Instrumental	Edmar Fernandes da Silva
06	Música	Lembranças e Nada Mais	Geremias Fondélo
07	Música	Rock em Cena: Clássico e Modernidade	Manoel Flor da Silva Junior
08	Música	Forró e Alegria na Melhor Idade	Josi Rodrigues Cezare
09	Música	Um a Um	Maicon Gonçalves



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1983A

Página 8 de 8

10	Festival	Brincadeiras de Crianças	Viviane Cristina O. Permonian
11	Dança	Valsa das Flores	Alessandra Ferreira Rocha
12	Festival	Jardim das Flores	Alessandra Ferreira Rocha
13	Música	Samba Raiz	Evandro Ribeiro
14	Música	Notas e Sorrisos: Um Evento para Todos	Rodnei da Silva Pequeno
15	Música	Arte ao Alcance de Todos – com Rose Pequeno	Rosalina Maria Pereira
16	Música	Palavras Cantadas	José Carlos Marques
17	Festival	Festival de Música na Cidade	Fernando Ferreira Barbosa
18	Música	Pisadinha na Feira	José Claudio da Silva Santos
19	Música	Encontro Musical: Do Sertanejo ao Rock	Carlos Renan Zamboni Coelho

Valentim Gentil, 02 de setembro de 2024

Comissão de Seleção e Documentação dos Projetos Selecionados
Secretaria de Turismo, Cultura e Eventos
Prefeitura de Valentim Gentil - SP